**AES HOLDINGS BRASIL S.A.**

CNPJ/ME nº 05.692.190/0001-79

NIRE 35.300.560.132

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AES HOLDINGS BRASIL S.A., REALIZADA EM [•] de novembro de 2021**

1. Data, Horário e Local. Realizada no dia [•] de novembro de 2021, às 16:00 h, na sede social da AES Holdings Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Condomínio Centro Empresarial Berrini - Av. das Nações Unidas, 12.495, 12º andar, Sala Sustentabilidade – Parte I, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 05.692.190/0001-79 (“Companhia” ou “Emissora”).
2. Convocação. Dispensada as publicações de editais de convocação e demais anúncios, conforme o disposto nos artigos 71, §2º e 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e na Cláusula 9 do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A.”* celebrado em 27 de janeiro de 2021, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário (“Agente Fiduciário”) e a AES Holding Brasil II S.A., na qualidade de Fiadora (“Fiadora”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”), em razão da presença dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia (“Debêntures”), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”).
3. Presença. representantes dos (i) Debenturistas; (ii) do Agente Fiduciário; (iii) da Companhia; e (iv) da Fiadora.
4. Mesa. Os Debenturistas escolheram o Sr. [•] da mesa e o Sr. [•] como secretário, na forma da Cláusula 9.5 da Escritura de Emissão.
5. Ordem do Dia. Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:
   1. Realização de oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitação do resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, na forma prevista no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”).
   2. ~~Caso as matérias constantes na Ordem do Dia de (A) acima sejam aprovadas e tragam benefício à Emissora, deliberar o valor do~~ *~~waiver fee~~* ~~devido aos Debenturistas;~~
   3. Caso as matérias constantes da Ordem do Dia acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, instrumentos, acessórios ou não, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (c) para realização do protocolo desta ata e dos demais atos societários e documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento pelas partes. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via desta ata registrada dentro dos prazos previstos na Escritura de Emissão, os quais poderão ser prorrogados em casos específicos e descritos nos referidos instrumentos.
6. Deliberações. Instalada validamente a presente Assembleia após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia acima, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:
   * + 1. Considerando o interesse da Emissora e dos Debenturistas na Oferta de Resgate Antecipado Total, a sua realização, nos termos e condições abaixo:
          1. A Emissora neste ato comunica a todos os Debenturistas, e ao Agente Fiduciário que realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures ("**Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Total**"), nos seguintes termos e condições (a) a Oferta de Resgate Antecipado Total se refere à totalidade das Debêntures; (b) o valor do prêmio de resgate antecipado será pago conforme alíneas II e III abaixo; (c) os Debenturistas deverão manifestar diretamente à Emissora sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado Total; (d) a Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures estará condicionada à aceitação, pelos Debenturistas, do resgate de 100% (cem por cento) das Debêntures; e (e) o resgate antecipado das Debêntures poderá ocorrer em 29 de novembro de 2021 e/ou 3 de janeiro de 2022, a critério dos Debenturistas..
          2. No caso dos Debenturistas que vierem a aderir à Oferta de Resgate Antecipado Total para resgate em 29 de novembro de 2021 (“**Liquidação do Resgate em Novembro**"), o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seja R$ 1.000,00 (mil reais), acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou seja, 01 de junho de 2021, inclusive, até a data do efetivo pagamento, deixando de ser computados a partir desta data, até a efetiva data de Vencimento ou Resgate Antecipado Total; e (b) de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, no valor unitário de R$ 126,15 (cento e vinte e seis reais e quinze centavos).
          3. No caso dos Debenturistas que vierem a aderir à Oferta de Resgate Antecipado Total para resgate em 3 de janeiro de 2022 (“**Liquidação do Resgate em Janeiro**"), o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seja, R$ 1.000,00 (mil reais), acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou seja, 01 de junho de 2021, inclusive, até o dia 03 de janeiro de 2022, deixando de ser computados a partir desta data; e (b) de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas no valor unitário de R$ 126,15 (cento e vinte e seis reais e quinze centavos).
          4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos moldes previstos nas alíneas II e III acima, será realizado de acordo com os procedimentos da B3.
          5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de cada data de Resgate Antecipado Total, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data prevista para a realização do resgate antecipado.
          6. A Emissora deverá, na hipótese da não adesão dos Debenturistas, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, (a) informar ao Agente Fiduciário que não haverá o resgate antecipado; e (b) informar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a não realização do resgate antecipado.
          7. O não pagamento pela Emissora dos valores devidos por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado Total ensejará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Dúvida: caso não haja adesão de 100% dos debenturistas o resgate de parte das debêntures será mantido ? Será definido um percentual mínimo de adesão para que o resgate se concretize ?

* + - 1. ~~Em razão da aprovação da Oferta de Resgate Antecipado Total nas condições ora aprovadas, mais favoráveis à Emissora do que o Resgate Antecipado Facultativo originalmente previsto na Escritura de Emissão, será devido pela Emissora aos Debenturistas~~ *~~waiver fee~~* ~~no valor unitário de R$ 10,82 (dez reais e oitenta e dois centavos), a ser pago diretamente aos Debenturistas, de acordo com os procedimentos da B3, nas mesmas datas da Liquidação do Resgate em Novembro e Liquidação do Resgate em Janeiro. [~~**~~Nota Lefosse: B3, favor confirmar a possibilidade de processamento deste pagamento na mesma data, via evento genérico~~**~~]~~
      2. A liquidação pela Emissora da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos e condições acima, representará a quitação da totalidade dos valores a receber pelos Debenturistas, sem que lhes sejam devidos quaisquer outros valores além daqueles deliberados nesta ata, a qualquer título, em relação às Debêntures;
      3. Pela autorização para que a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, lançamento do edital ou comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total acima; e (b) celebrar todos os contratos, aditamentos, instrumentos, acessórios ou não, conforme o caso, e realizar todos os atos societários necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e (c) para realização do protocolo desta ata e dos demais atos societários e documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do respectivo instrumento pelas partes.
      4. Os Debenturistas, ora reunidos, após aprovarem a realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, consideram-se devidamente comunicados de sua realização, dispensado qualquer ato ulterior para o aperfeiçoamento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total. Ainda, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, manifestam, dentre as alternativas apresentadas para a Oferta de Resgate Antecipado Total, respeitadas as igualdades de condições, sua adesão à data de liquidação do resgate que lhe seja mais conveniente para a Oferta de Resgate Antecipado Total, de modo que o Debenturista **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ n° 60.746.948/0001-2, detentor de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação adere à Liquidação do Resgate em Novembro, enquanto o Debenturista **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**., inscrito no CNPJ sob o n° 90.400.888/0001-42, detentor de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, adere à Liquidação do Resgate em Janeiro.
      5. A Companhia deverá enviar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 uma via desta ata registrada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva data prevista para a realização do resgate antecipado previsto na Ordem do Dia de (A) acima.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 3º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pel[a/o] Secretário e pel[a/o] Presidente. Além disso, o Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. Por fim, o Presidente e o Secretário da Mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, [•] de novembro de 2021.

[*Assinaturas nas próximas páginas*]

*(Página 1/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em [•] de novembro de 2021)*

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **[•]** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [•]** |

*(Página 2/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em [•] de novembro de 2021)*

|  |  |
| --- | --- |
| **AES HOLDINGS BRASIL S.A.**  (*Emissora*) | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 3/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em [•] de novembro de 2021)*

|  |  |
| --- | --- |
| **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**  (*Fiadora*) | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página 4/4 de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em [•] de novembro de 2021)*

|  |  |
| --- | --- |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  (*Agente Fiduciário*) | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  |

**Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da AES Holdings Brasil S.A., realizada em [•] de novembro de 2021.**

**DEBENTURISTAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome / Denominação social** | **CPF / CNPJ** |
| **BANCO BRADESCO S.A.** | **60.746.948/0001-2** |
|  |  |
| **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** | **90.400.888/0001-42** |